



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 0012/2022/GPMILN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da CF/88, institui que, *in litteris*:

[...] a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que a contabilidade se perfaz em serviço essencial e permanente para o desempenho das funções do Estado, enquadrando-se no conceito de serviço público e estando, portanto, regulada pelo regime de direito público e pelo art. 37, inciso II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia possui entendimento consolidado sobre a impossibilidade jurídica de proceder-se à terceirização de serviços públicos essenciais e permanentes, frente ao preceito entabulado no art. 37, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei n. 12.527/2011^[1] determina ser “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de divulgação abrange “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados^[2]”;

CONSIDERANDO que, para tal propósito, os “órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em **sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**^[3]”, isto é, sempre que o ente municipal deflagrar procedimento licitatório deverá disponibilizar a íntegra do edital e de seus anexos no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, por meio do Extrato do Contrato n. 065/PMT/SEMAGRI/2022, Pregão Eletrônico n. 051/PMT/2022, processo administrativo n. 664/SEMAF/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3373, de 21/12/2022, noticiou que fora realizado procedimento licitatório com vistas a contratação de terceiro, pessoa jurídica para **prestação de serviços de contabilidade e assessoria em contabilidade pública, financeira e orçamentária**, para atendimento das necessidades da administração do Município em testilha pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 163.570,80 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO que, em diligência^[4] ao Portal da Transparência do Município, localizou-se apenas a publicação do Contrato n. 065/PMT/SEMAF/2022, não havendo a disponibilização de outros documentos atinentes ao certame licitatório n. 051/PMT/2022, tais como edital e termo de referência, conforme *prints* abaixo:

Escolha o Exercício: 2022

Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Dados atualizados em: 26/12/2022 - Quantidade de Acessos: 18481

[Início](#)
[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Pessoal](#)
[Planejamento Orçamentário](#)
[Licitações e Contratos](#)
[Prestação de Contas](#)
[Início](#) /
 [Licitações e Contratos](#) /
 [Licitações](#) - Link da página

Licitações

Resultado	Documentos	Contratos	Proponentes da Licitação			
Processo Licitatório: 000162/22 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade: 51 Prazo de Entrega/ Início:						
Julgamento: Menor Preço Unitário Registro de Preço: Não Data do Edital: 21/09/2022 Caro						
Objeto: processo administrativo para contratação de serviços para execução contabil e assessoria em contabilidade publica, financeiro e o						
Data da Realização: 21/09/2022 Local da Realização: SALA DA SUPEL						
Adjudicação: 21/09/2022 Homologação: 11/10/2022 Ordem de Serviço: Data do Encerramento:						
Situação: Homologada Artigo/Inciso:						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Val
1	089.003.998	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE...	SERV	12	13.630,90	

Escolha o Exercício:

Escolha a Entidade:

Dados atualizados em: 26/12/2022 - Quantidade de Acessos: 18481

[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#)

[Início](#) / [Licitações e Contratos](#) / [Licitações](#) - Link da página

Licitações

[Resultado](#) [Documentos](#) [Contratos](#) [Proponentes da Licitação](#)

Essa licitação não possui documentos cadastra

Escolha o Exercício: 2022

Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Dados atualizados em: 26/12/2022 - Quantidade de Acessos: 18481

[Início](#)
[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Pessoal](#)
[Planejamento Orçamentário](#)
[Licitações e Contratos](#)
[Prestação de Contas](#)
[Início](#) /
 [Licitações e Contratos](#) /
 [Licitações](#) - Link da página

Licitações

Resultado	Documentos	Contratos	Proponentes da Licitação
Nº Contrato/Ano 0062/22	Fundamento Legal LICITAÇÃO	Nº Processo Licitatório 000162/22	Processo Administrativo 664/2022
Fornecedor J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI		Valor 163.570,80	Data Assinatura 07/12/2022
Tipo Prestação de Serviços	Regime de Execução Execução Direta		Garantia Sem Garantia
Vigência De 07/12/2022	Vigência Até 07/12/2023	Conta Contábil Débito 71131020000000	Contribuição de Encargos
CPF Responsável	Pessoa Responsável Jurídica		OAB
			Nº Detalhado do Contrato 065/2022
Nº Obra	Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA		Tipo de Contrato da Obra Outros
Objeto Completo processo administrativo para contratação de serviços para execução contábil e assessoria em contabilidade pública, financeiro e orçamentário,			
Nº Contrato	Nº Detalhado do Contrato	Fundamento Legal	Fornecedor
0062/22	065/2022	LICITAÇÃO	J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI

CONSIDERANDO que a cláusula quinta do contrato acima citado destaca que serão prestados serviços de assessoria contábil e apoio administrativo, com atuação obrigatória e presencial da contratada na sede da Prefeitura do Município de Theobroma, nestes termos:

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Quinta – A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil e apoio administrativo ao Município de Theobroma com uma carga horário de no mínimo **16 (dezesesseis) semanais**.

Os trabalhos de apoio administrativo e Assessoria Contábil a ser contratada, será obrigatória a atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma.

Assessoria Contábil e apoio administrativo na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- o Assessoria Contábil e apoio administrativo na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos da Instrução Normativa 65 e 72 e demais normas expedidas pelo TCE/RO.
- o Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Theobroma, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal da Administração, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.
- o Assessoria Contábil e apoio administrativo na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de: o Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis.
- o Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado; o Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias;
- o Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".
- o Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que a contratação realizada nos moldes acima demonstra a natureza essencial e permanente dos serviços prestados à Administração municipal, os quais, sob o viés do regime de direito público e do preceito entabulado no art. 37, inciso II, da CF/88, não podem ser terceirizados;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito do Município de Theobroma/RO – **Gilliard dos Santos Gomes**, ou a quem vier a substituí-lo legalmente, para o fim de:

a) Recomendar que, em observância ao regime de direito público e ao preceito entabulado no art. 37, inciso II, da CF/88, de acordo com as necessidades precípuas da Administração municipal, realize concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, para as contratações em que restar configurado a essencialidade e a permanência dos serviços a serem prestados, como no caso em testilha;

b) Recomendar que, excepcionalmente, não havendo êxito na ocupação dos cargos da área de contabilidade^[5] por meio de concurso público, avalie, de acordo com a conveniência e oportunidade, a possibilidade de contratação por tempo determinado para o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX, da CF/88. Realça-se que a contratação por tempo determinado dependerá de autorização legislativa e de realização de processo seletivo, devendo, ainda, vigorar pelo tempo necessário à realização de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da CF/88; e

c) Recomendar que disponibilizem no sítio oficial do Município, de forma concomitante à publicação de avisos de licitações no Diário Oficial, a íntegra do instrumento convocatório (edital) e de seus anexos, conforme dispõe o art. 8º, caput, c/c § 1º, inciso IV e § 2º da Lei n. 12.527/2011.

Informa-se, na oportunidade, que a não observância das recomendações contidas nas alíneas acima poderá implicar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na LC n. 154/96, no Regimento Interno do TCE/RO (Res. Adm. n. 005/TCER-96) e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho/RO, 27 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

[1] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, *caput*.

[2] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, § 1º, inciso IV.

[3] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, § 2º.

[4] Disponível em: <http://170.79.85.239:8079/transparencia/>. Acesso em: 26/12/2022.

[5] Bem como de qualquer outra função típica do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**, Procurador, em 27/12/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0483698** e o código CRC **FC5CD191**.